

Lei nº 771/95

Toma de Utilidade Pública, entidade municipal

A câmara municipal de Piraema, por seus representantes, aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica considerada de "Utilidade Pública", o Sindicato dos Produtores Rurais de Piraema, deste município de Piraema - MG.

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Preeitura municipal de Piraema, 21 de março de 1995.

Achilson Washington Greco

- Prefeito municipal.

Lei nº 772/95

Toma de "Utilidade Pública", entidade municipal

A câmara municipal de Piraema, por seus representantes, aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica considerado de "Utilidade Pública", o Núcleo comunitário dos Amigos de Piraema - NUCAP, deste município de Piraema - MG.

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Preeitura municipal de Piraema, 21 de março de 1995

Lei nº 773/95

Autoriza a assinatura de convênio com Detel/Telenig e dá outras providências.

O povo do município de Piraema/MG, por seus representantes, decreta e em, Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica o Prefeito municipal de

Piracema/MG, autorizada a assinar convênio com DETEL/TELEMIG para instalação de um sistema de telefonia para atendimento à localidade de MORRO VERDE.

Artigo 2º - Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado, poderá o Prefeito municipal adquirir, permutar, doar e ceder em comodato o terreno e o prédio necessários à instalação dos equipamentos de telefonia, assim como contratar Empreiteiros para a execução dos projetos correlatos.

Artigo 3º - Decorridos 03 (três) anos, contados da assinatura do convênio, sem que tenham sido iniciados os obras de serviços telefônicos, os bens reverterão à posse do Patrimônio municipal.

Artigo 4º - Desde já, fica concedida à TELEMIG, a isenção de Tributos municipais presentes e futuros durante o prazo em que operar o serviço de telefonia deste município.

Artigo 5º - Fica aberto ao Executivo o Crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer frente às despesas necessárias do cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 21 de março de 1995

Adilson Washington Greco

- Prefeito municipal -

Lei 774/95

Autoriza a assinatura de Convênio com DETEL/TELEMIG e das outras providências.

O povo do Município de Piracema/MG, por seus representantes, decreta e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piracema/MG, autorizado a assinar convênio com DETEL/TELEMIG para instalação de um sistema de telefonia